



R.O.H. ✓

Câmara Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

1-2-3

PROJETO DE LEI Nº 27/76

SÚMULA:- Concede Título de Cidadania Honrária, à Senhora Diva -/ Vidal, Representante da Secretaria da Educação e da Cultura.

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Ivaiporã, autorizada a conceder o Título de Cidadania Honrária a Senhora Diva Vidal, face ao incessante trabalho em prol da Educação e da Cultura de nossa gente

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, aos oito dias do mês de setembro do ano de ~~um mil~~ novecentos e setenta e seis.

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - 2ª SESSÃO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Marlene R. Goes
MARLENE R. GOES
- Vereador -

- JUSTIFICATIVA -
Oral pela requerente.

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

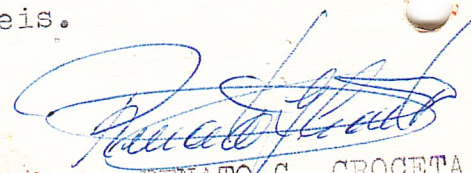
Em 08/09/76

PRESIDENTE

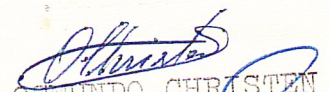
Encaminhado às Comissões Permanentes para os devidos fins.
Sala das Sessões, em 08/09/76
[Assinatura]
(Presidente)

A Comissão de Justiça e Redação ao examina-rem o referido Projeto de Lei, dão seu Parecer Favorável.

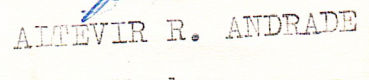
SALA DAS SESSÕES, aso vinte e dois/ dias do Mês de setembro do ano de hum mil no- vencentos e setenta e seis.


RENATO G. CROGETA

Pres.


OSMUNDO CHRISTEN

Rel.

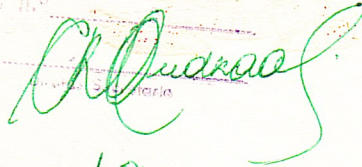

ALTEVIR R. ANDRADE
Membro

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 22/09/76

Atas n.º

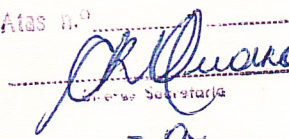

1ª

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 29/09/76

Atas n.º

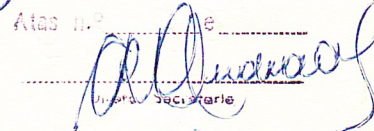

2ª

CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

Em 05/10/76

Atas n.º


3ª

Lei n. 305/76 = 3/11/76



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

Praça Três Poderes - Fone: 72-1030
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*Arquivado
Sanccionado
Lei n. 305/76 - 3/11/76
A*

PROJETO DE LEI Nº 27/76 PL

SÚMULA: Concede Título de Cidadania Honorária à Senhora Diva Vidal, representante / da Secretaria da Educação e da Cultura.

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Ivaiporã autorizada a conceder o Título de Cidadania Honorária à Senhora Diva Vidal, face ao incessante trabalho em prol da Educação e da Cultura de / nossa gente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de ou tubro de mil novecentos e setenta e seis.

Celestino Alves de Souza

- Presidente -

Marlene Rother Goes

- 1ª Secretária -

